

Global Products Solutions Latin América Indústria e Comércio S.A.

CNPJ nº 03.977.536/0001-50

A Global Products Solutions Latin América Indústria e Comércio S.A., é uma companhia que tem por objeto social a atividade de importação e exportação de produtos, por encomenda ou para venda direta; comercialização e distribuição de produtos para qualquer propósito, representação comercial e agenciamento de comércio de mercadorias em geral, dentre outros. Constituída em 02 de agosto de 2000 na forma de sociedade anônima de capital fechado domiciliado no Brasil. O endereço registrado da companhia é Alameda Tocantins, 630, Galpão 1 - Alphaville Centro - Barueri - SP. As operações são conduzidas no contexto do conjunto de empresas integrantes do Grupo Score, as quais atuam integradamente, utilizando-se de uma mesma estrutura operacional. Os benefícios dos serviços prestados entre essas empresas e os custos da estrutura operacional e administrativa são absorvidos, em conjunto ou individualmente, segundo a praticabilidade de lhes serem atribuídos.

BALANÇOS PATRIMONIAIS							DEMONSTRAÇÃO DE MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO									
	Controladora		Consolidado			Capital social		Reserva legal		Ajuste de avaliação patrimonial		Prejuízos acumulados		Total com participação de acionistas controladora	Total com participação de acionistas não controladoras	Total consolidado
	2023	2022	2023	2022		12.735	1.700	(144)		5.753	5.753	(5.465)	(5.465)	89	14.380	
Ativo circulante					Saldos em 31/12/2021	12.735	1.700	(144)		5.753	5.753	(5.465)	(5.465)	89	14.380	
Caixa e equivalentes de caixa	17	137	1.024	446	Lucro líquido do exercício	-	-		5.753	5.753				27	5.780	
Contas a receber de clientes	35.033	39.309	39.982	48.963	Constituição da reserva legal	-	288		(288)							
Estoques	8.579	13.598	8.651	14.523	Ajustes acumulados de conversão	-	-	(682)		(682)	(682)	(5.465)	(5.465)	(57)	(739)	
Tributos a recuperar	2.860	6.182	3.468	6.961	Distribuição de dividendos	-	-		(5.465)	(5.465)						
Outros ativos	1.088	1.395	1.554	1.392	Saldos em 31/12/2022	12.735	1.988	(826)		13.897	13.897			59	13.956	
Total do ativo circulante	47.577	60.621	54.679	72.285	Lucro líquido do exercício	-	-		951	951				137	1.088	
Ativo não circulante					Ajustes acumulados de conversão	-	-	(1.720)		(1.720)	(1.720)			(144)	(1.864)	
Impostos diferidos ativo	2.824	588	2.824	588	Distribuição de dividendos	-	-		(2.271)	(2.271)					(2.271)	
Investimentos	3.364	2.540	-	-	Utilização da reserva legal	-	-	1.320		1.320						
Imobilizado	4.565	4.642	4.583	4.660	Saldos em 31/12/2023	12.735	668	(2.546)		10.857	10.857			52	10.909	
Intangível	272	396	272	396												
Direito de uso	51	257	51	257												
Total do ativo não circulante	11.076	8.423	7.730	5.901												
Total do ativo	58.653	69.044	62.409	78.186												
	Controladora		Consolidado			DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS										
	2023	2022	2023	2022		Controladora	Consolidado	Controladora	Consolidado	Controladora	Consolidado	Controladora	Consolidado	Controladora	Consolidado	
	2023	2022	2023	2022		2023	2022	2023	2022	2023	2022	2023	2022	2023	2022	
Passivo circulante					Saldos em 31/12/2021	12.735	1.700	(144)		5.753	5.753					
Empréstimos	9.664	2.871	9.714	2.872	Despesas em operacionais	-	-									
Fornecedores e risco sacado	30.404	32.743	33.376	39.698	Despesas gerais e administrativas	(13.447)	(13.559)	(16.199)	(16.402)							
Obrigações tributárias	2.598	4.705	2.783	6.113	Resultado de equivalência patrimonial	1.706	604									
Obrigações trabalhistas	952	897	952	897	Outras receitas operacionais	2.908	868	2.908	868							
Partes Relacionadas	1.648	7.356	1.648	7.356	Lucros antes do resultado financeiro	2.330	9.909	3.910	12.534							
Dividendos a pagar	1.062	5.465	2.169	5.499	Receitas financeiras	1.045	88	1.532	239							
Outros passivos	1.401	1.042	791	1.734	Despesas financeiras	(2.683)	(1.424)	(3.722)	(3.894)							
Total do passivo circulante	47.729	55.079	51.433	64.162	Lucro antes do IRPJ e CSLL	692	8.573	1.720	8.879							
Passivo não circulante					IRPJ e CSLL corrente	(2.102)	(4.523)	(2.993)	(4.802)							
Outros passivos	67	68	67	68	Lucro líquido do exercício	2.361	1.703	2.361	1.703							
Total do passivo não circulante	67	68	67	68	Atribuído a:											
Patrimônio líquido					Acionistas controladores	-	-	951	5.753							
Capital social	12.735	12.735	12.735	12.735	Acionistas não controladores	-	-	137	27							
Reserva legal	668	1.988	668	1.988	Lucro por ação:	0,09	0,45	0,09	0,45							
Ajustes acumulados de conversão	(2.546)	(826)	(2.546)	(826)												
Total do patrimônio líquido atribuível aos acionistas controladores	10.857	13.897	10.857	13.897												
Participação de não controladores	-	-	52	59												
Total do patrimônio líquido	-	-	10.909	13.956												
Total do passivo e patrimônio líquido	58.653	69.044	62.409	78.186												
	DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS ABRANGENTES							DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA								
	2023	2022	2023	2022		2023	2022	2023	2022	2023	2022	2023	2022	2023	2022	
Lucro líquido do exercício	951	5.753	1.088	5.780	Saldos em 31/12/2021	951	5.753	1.088	5.780							
Ajustes acumulados de conversão	(1.720)	(682)	(1.864)	(739)	Despesas para conciliar o resultado	-	-									
Resultado abrangente total do exercício	(769)	5.071	(776)	5.041	às disponibilidades geradas pelas atividades operacionais											

As demonstrações contábeis da Companhia foram aprovadas pela Diretoria em 01/07/2024. A Diretoria da Companhia declarou que discutiu, revisou e concordou com as demonstrações contábeis da Companhia e com a opinião expressa no relatório dos auditores independentes relativos ao exercício social encerrado em 31/12/2023. As demonstrações contábeis para o exercício findo em 31/12/2023 foram preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil que compreendem interpretações e orientações do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e estão em conformidade com as normas do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) aplicáveis a entidades de pequeno e médio porte, especificamente à Interpretação Técnica Geral (ITG) 1000, conforme Resolução do CFC, número 1.148/2012.

A DIRETORIA

Mauro Faustino da Silva Junior - Vice-Presidente de Finanças

Claudemir Aparecido de Carvalho - Contador - CRC 1SP193253/08

Score Latin América Consultoria e Promoções S.A.

CNPJ nº 03.963.135/0001-40

A Score Latin América Consultoria e Promoções S.A., é uma companhia que tem por objeto social a atividade de publicidade, propaganda, coordenação de campanhas publicitárias, promoção e ou produção de espetáculos artísticos, uma mesma estrutura operacional. Os benefícios dos serviços prestados entre essas empresas e os custos da estrutura operacional e administrativa são absorvidos, em conjunto ou individualmente, segundo a praticabilidade de les serem atribuídos.

BALANÇOS PATRIMONIAIS		DEMONSTRAÇÃO DE MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
	2023	2022		Capital social	Reserva legal	Lucros acumulados	Total	

DM Sociedade de Crédito Direto S.A.

CNPJ/MF nº 37.555.231/0001-71 – NIRE 35.300.552.237

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 27 de setembro de 2024

1. Data, Hora e Local: Realizada no dia 27 de setembro de 2024, as 08:00 horas, na sede social da **DM Sociedade de Crédito Direto S.A.** ("Companhia"), localizada na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Avenida Cassiano Ricardo, nº 521, Torre B, 3º andar, sala 07 – Condomínio Aquarius Center, CEP 12246-870. **2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação prévia consonte o disposto no artigo 124, § 4º da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S/A"), em razão da presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia. **3. Mesa:** Presidente: **Denis César Correia**; Secretário: **Tharik Camocardi de Moura**. **4. Ordem do Dia:** Aprovar o aumento de capital social da Companhia, no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais). **5. Deliberações:** Os acionistas da Companhia, observando o artigo 170 da Lei das S/A, decidiram, sem ressalvas, aprovar o aumento de capital social da Companhia, de R\$ 2.384.655,00 (dois milhões, trezentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais) para R\$ 2.734.655,00 (dois milhões, setecentos e trinta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais), representando um aumento de capital de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), mediante a emissão de 350.000 (trezentas e cinquenta mil) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. A totalidade das ações ordinárias são subscritas e integralizadas, nesta data, pela atual acionista da Companhia, DMCore Holding Financeira S.A., conforme consta no boletim de subscrição (Anexo I). Em razão da deliberação ora aprovada, o Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com a seguinte nova redação: **"Artigo 5º O capital social da Companhia é de R\$ R\$ 2.734.655,00 (dois milhões, setecentos e trinta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais) dividido em 2.734.655 (dois milhões, setecentos e trinta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, havendo sido integralizado em moeda corrente nacional"**. Tendo em vista as deliberações acima aprovadas, os acionistas decidem aprovar a reforma e consolidação do Estatuto Social, o qual passará a vigorar com a redação constante no Anexo II. **6. Encerramento e Lavratura da Ata:** Nada mais tratado, lavrou-se, na forma de sumário, a ata referente à esta Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do artigo 130, § 1º da Lei das S/A, a qual foi aprovada e assinada pela única acionista da Companhia e pelos membros da mesa. **Confere com o original lavrado em livro próprio.** São José dos Campos, 27 de setembro de 2024. **Denis César Correia** – Presidente da Mesa; **Tharik Camocardi de Moura** – Secretário da Mesa. **Acionistas:** **Denis César Correia**; **DMCore Holding Financeira S.A.**; **Denis César Correia** – Diretor Presidente; **Tharik Camocardi de Moura** – Diretor Financeiro. **Anexo II: Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 27 de setembro de 2024. Estatuto Social da DM Sociedade de Crédito Direto S.A. Capítulo I – Nome, Sede, Foro e Duração: Artigo 1º.** A DM Sociedade de Crédito Direto S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações fechada, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Artigo 2º.** A Companhia tem sede e foro jurídico na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, Avenida Cassiano Ricardo, 521, Torre B, 3º andar, Sala 7 – Condomínio Aquarius Center, Jardim Aquarius, CEP 12246-870. **Parágrafo Único:** A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria, abrir, transferir ou encerrar filiais, no território nacional e/ou no exterior. **Artigo 3º.** A Companhia terá prazo de duração indeterminado. **Capítulo II – Objeto Social: Artigo 4º.** A Companhia tem por objeto a prática de (i) operações de empréstimo, de financiamento e de aquisição de direitos creditórios exclusivamente por meio de plataforma eletrônica, com utilização de recursos financeiros que tenham como única origem capital próprio; (ii) emissão de moeda eletrônica e gestão de conta de pagamento pré-paga; (iii) prestação de serviços de análise de crédito e cobrança; (iv) participação no capital de outras sociedades, como sócia ou acionista, exceto instituições financeiras; e (v) atuações como representante de seguros relacionados aos empréstimos. **Capítulo III – Capital Social e Ações: Artigo 5º.** O capital social da Companhia é de R\$ R\$ 2.734.655,00 (dois milhões, setecentos e trinta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais), dividido em 2.734.655 (dois milhões, setecentos e trinta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, havendo sido integralizado em moeda corrente nacional. **Parágrafo 1º.** Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais, as quais serão tomadas na forma da legislação aplicável, sem prejuízo do disposto neste Estatuto Social. **Parágrafo 2º.** Os acionistas terão preferência na subscrição de novas ações decorrentes do aumento do capital social, fixando-se o prazo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação da respectiva deliberação para o exercício de preferência, observada a regulamentação do Banco Central do Brasil. **Capítulo IV – Assembleias Gerais: Artigo 6º.** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, reunindo-se ainda extraordinariamente sempre que os interesses sociais ou a lei assim exigirem. **Parágrafo 1º.** A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas. **Parágrafo 2º.** As convocações para as Assembleias Gerais deverão informar, detalhadamente, a ordem do dia. Não serão aprovadas, e serão consideradas nulas, deliberações referentes a matérias que não estejam expressamente contidas na convocação, exceto se aprovadas por acionistas representando 100% do capital social. **Parágrafo 3º.** A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência, por quem a Assembleia Geral indicar. O presidente da Assembleia Geral escolherá um dos presentes para secretariá-lo. **Parágrafo 4º.** O acionista pode fazer representar-se na Assembleia Geral por procurador, constituído na forma do artigo 126 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."). **Artigo 7º.** A Companhia deverá sempre preparar e manter precisas e completas as atas de Assembleias de Acionistas, as quais deverão precisamente registrar todas as deliberações tomadas, incluindo as discussões relacionadas a assuntos que não forem objeto de decisões consensuais. **Artigo 8º.** As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei e neste Estatuto Social, serão tomadas por acionistas que representem a maioria absoluta do capital social votante da Companhia, não se computando os votos em branco. **Artigo 9º.** A Assembleia Geral da Companhia terá competência para deliberar sobre as matérias previstas na Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 e sobre as seguintes matérias, respeitando o quórum qualificado equivalente à aprovação de ações representativas de 75% (setenta e cinco por cento) do capital votante da Companhia: (a) deliberar sobre a emissão de ações, bônus de subscrição ou títulos e valores mobiliários, incluindo, mas não se limitando a emissão de debêntures, fixando o preço de emissão, forma de subscrição e integralização, prazo e forma para o exercício do direito de preferência e outras condições da emissão; (b) autorizar a alienação de bens do ativo permanente, prestação de garantias a obrigações de terceiros; e (c) aprovar qualquer fusão, cisão,

incorporação e dissolução da Companhia. **Capítulo V – Administração: Artigo 10.** A Companhia será administrada pela Diretoria. **Artigo 11.** Os membros da Diretoria permanecerão em seus cargos por um mandato de 2 (dois) anos, se estendendo até a investidura de novos membros eleitos, sendo permitida a reeleição. **Capítulo VI – Diretoria: Artigo 12.** As operações da dia a dia da Companhia serão geridas pela Diretoria, cujas funções, obrigações e direitos estão previstos no Estatuto Social e na legislação aplicável. Os Diretores e candidatos a preencherem a posição de Diretor deverão residir no Brasil, ser profissionalmente qualificados para desempenhar suas funções e gozarem de boa reputação. **Parágrafo Único:** Sem prejuízo do disposto acima, compete à Diretoria, dentre suas demais atribuições, a aprovação, implementação e revisão de estruturas, políticas e relatórios da Companhia sobre (i) governança e controles internos; (ii) a prevenção aos crimes de que trata a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998; e (iii) o gerenciamento de riscos. **Artigo 13.** A Diretoria será composta por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 6 (seis) membros. Os Diretores da Companhia reportarão à Assembleia Geral periodicamente, conforme solicitado e/ou conforme determinado neste Estatuto Social. Os Diretores deverão permanecer em seus cargos até que seus sucessores eleitos pela Assembleia Geral tomem posse de seus cargos. **Parágrafo Único:** Observado o descrito acima, a Diretoria será composta, no mínimo, por um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente e um Diretor Financeiro. **Artigo 14.** Na hipótese de renúncia de um dos Diretores ou diante de vacância na Diretoria, uma Assembleia Geral deverá ser convocada em até 8 (oito) dias a fim de eleger um Diretor substituto, o qual deverá tomar posse de seu cargo imediatamente. **Artigo 15.** A Diretoria terá amplos poderes para administrar a Companhia e para realizar todos os atos e operações relacionadas ao objeto social, observando as disposições do Artigo 10. **Artigo 16.** Observado o disposto no Artigo 10, a Companhia poderá ser representada e se obrigará a realizar todos os atos necessários para atingir seu objeto social, e será representada ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, observadas as disposições legais, deste Estatuto Social e das deliberações tomadas em Assembleia Geral: (a) pela assinatura isolada do Diretor Presidente; (b) pela assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores em conjunto; ou (c) pela assinatura conjunta de qualquer um dos Diretores e de 1 (um) procurador devidamente investido com poderes específicos em processos judiciais, administrativos e perante órgãos públicos. **Parágrafo 1º.** As procurações serão sempre outorgadas pelo Diretor Presidente, sendo que estabelecerão os poderes do procurador e, excetuando-se as procurações outorgadas para fins judiciais, não terão prazo de validade superior a 3 (três) anos. **Parágrafo 2º.** A Companhia somente estará vinculada a quaisquer contratos, e/ou instrumentos cujo valor individual excede R\$ 1.000,00 (um milhão de reais) caso sejam firmados por dois Diretores em conjunto. **Artigo 17.** Todo e qualquer ato praticado pelos membros da Diretoria, por procuradores ou por funcionários da Companhia que forem estranhos ao objeto social e/ou aos negócios da Companhia serão expressamente proibidos e serão nulos e inoperantes. **Capítulo VII – Conselho Fiscal: Artigo 18.** A Companhia possuirá um Conselho Fiscal não permanente, composto por 3 (três) membros e respectivos suplentes. O Conselho Fiscal será eleito e instalado pela Assembleia Geral em conformidade com as disposições legais aplicáveis. **Capítulo VIII – Ouvidoria: Artigo 19.** A Companhia terá uma Ouvidoria, composta por um Ouvidor, que será nomeado pela Diretoria dentre pessoas que preencham as condições e requisitos mínimos para garantir seu bom funcionamento, devendo ter aptidão em temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor e à mediação de conflitos. O Ouvidor terá mandato de 36 (trinta e seis) meses, sendo permitida a reeleição. A Diretoria poderá destituir o Ouvidor a qualquer tempo, a seu critério, ou caso o mesmo desrespeite as atribuições previstas neste Capítulo. **Parágrafo 1º.** A Ouvidoria contará com condições adequadas para seu funcionamento, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparéncia, independência, imparcialidade e isenção. **Parágrafo 2º.** É assegurado o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades. **Artigo 20.** São atribuições da Ouvidoria: (a) prestar atendimento de última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido解决adas nos canais de atendimento primário da instituição; i. o atendimento primário é realizado através do Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC); (b) atuar como canal de comunicação entre a Companhia e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos; (c) informar à Diretoria da Companhia a respeito das atividades da Ouvidoria; (d) receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos clientes e usuários de produtos e serviços da Companhia, que não forem解决adas por outros canais fornecidos pela Companhia; (e) prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas; (f) informar aos reclamantes o prazo previsto para resposta final, o qual não poderá ultrapassar 10 (dez) dias úteis; (g) encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos reclamantes até o prazo informado no item (f); (h) manter a Diretoria da Companhia informada sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da Companhia para解决á-las; e (i) elaborar e encaminhar à auditoria interna e à Diretoria da Companhia, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da Ouvidoria, contendo as posições de que trata o item (h). **Capítulo IX – Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Lucros: Artigo 21.** O exercício social se encerrará em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as Demonstrações Financeiras previstas em lei. **Parágrafo 1º.** Em cada exercício, os acionistas terão direito a um dividendo obrigatório correspondente a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976. **Parágrafo 2º.** A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou em qualquer outra periodicidade, para apuração dos lucros dos respectivos períodos, que poderão ter a destinação eleita pelos acionistas. **Parágrafo 3º.** A Companhia poderá pagar juros sobre capital próprio, nos termos do Artigo 9º, parágrafo 7º, da Lei Federal nº 9.249/95 e legislação pertinente, cujos valores totais poderão ser considerados como parte do dividendo mínimo obrigatório. **Capítulo X – Liquidação: Artigo 22.** Na hipótese de liquidação da Companhia, deverão ser adotados e observados os procedimentos legais. A Assembleia Geral deverá nomear um liquidante para administrar a Companhia durante o período de liquidação. **Capítulo XI – Jurisdição e Solução de Conflitos: Artigo 23.** Este Estatuto Social será regido e interpretado pelas leis do Brasil. **Artigo 24.** A Companhia, seus acionistas, Diretores e membros do Conselho Fiscal (quando instalado), elegerão o Foro da Comarca de São José dos Campos/SP para dirimir quaisquer questões relacionadas a oriundas, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disciplinas contidas na Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 e nesse Estatuto Social. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 390.278/24-5 em 31/10/2024. Marina Centurion Dardani – Secretária Geral.

Instituto Nacional Unimed

CNPJ/MF nº 19.449.774/0001-22

Edital de Convocação – Assembleia Geral Extraordinária

Ficam os senhores associados do Instituto, na forma de seu artigo 18º do seu Estatuto Social, convocados para reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se exclusivamente na modalidade digital, no dia 13 de novembro de 2024, as 10h, em 1ª convocação, e as 10h30, em segunda convocação, com a seguinte ordem do dia: (i) Dissolução do Instituto; (ii) Nomear o responsável pela guarda e preservação da documentação do Instituto; (iii) Destinação do patrimônio (bens ativos e passivos). A participação deverá ser feita ao endereço eletrônico juridico@unimed.coop.br para fins de registro e admissão à Assembleia Geral Extraordinária; sendo o link encaminhado para os associados até 5 (cinco) dias antes da realização da Assembleia. São Paulo/SP, 05 de novembro de 2024. **Omar Abujamra Junior** – Presidente.

(05, 06 e 07/11/2024)

Data Mercantil

A melhor opção para sua empresa

Faça suas Publicações Legais em nosso jornal com a segurança garantida pela certificação digital ICP Brasil

(11) 3361-8833
comercial@datamercantil.com.br

Documento assinado e
certificado digitalmente
Conforme MP 2.200-2
de 24/08/2001 Confira ao
lado a autenticidade



A publicação acima foi realizada e certificada no dia 06/11/2024

Acesse a página de **Publicações Legais** no site do
Jornal Data Mercantil, apontando a câmera
do seu celular no QR Code, ou acesse o link:
www.datamercantil.com.br/publicidade_legal



Pluxee Benefícios Brasil S.A.

CNPJ/MF nº 69.034.668/0001-56 - NIRE 35.300.368.169

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 21 de outubro de 2024

1. Data, Hora e Local: 21 de outubro de 2024, às 10h00, na sede social da Pluxee Benefícios Brasil S.A. ("Companhia"), no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutora Ruth Cardoso, nº 7.221, conjuntos 801, 901 e 1.201, Bloco A, andares 8, 9 e 12, Edifício Birmann 21, Pinheiros, CEP: 05425-902. **2. Quorum:** Acionistas representando 100% do capital social da Companhia. **3. Convocação:** Dispensadas as formalidades de convocação, conforme disposto no artigo 8º, parágrafo único, Estatuto Social da Companhia e artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"). **4. Mesa:** Presidente: Sr. Thierry Noel Michel Guihard; Secretário: Sr. Guilherme Rocha Vieira. **5. Ordem do Dia:** Deliberar acerca (i) da ratificação da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, datada do dia 24 de maio de 2024, às 13h, e registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob nº 301.729/24-4, em sessão dia 12 de agosto de 2024, para retificar o item (vii) da deliberação da referida assembleia e re incluir o item (i.a) "I criação e o oferecimento de Programas destinados à promoção e monitoramento da saúde e ao aprimoramento da segurança alimentar e nutricional dos trabalhadores." no objeto social da Companhia; e (i.b) o item "VI" do Artigo 15º do Estatuto Social da Companhia e (ii) da consolidação do Estatuto Social da Companhia. **6. Deliberações Tomadas por Unanimidade:** Após exame e discussão das matérias constantes na ordem do dia, os acionistas deliberaram, sem quaisquer ressalvas, o quanto segue: (i) Aprovar a ratificação da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 24 de maio de 2024, para retificar o item (vii) da deliberação da referida assembleia e re incluir o item (i.a) "I criação e o oferecimento de Programas destinados à promoção e monitoramento da saúde e ao aprimoramento da segurança alimentar e nutricional dos trabalhadores." no objeto social da Companhia; e (i.b) o item "VI" do Artigo 15º do Estatuto Social da Companhia. **7. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra à quem da quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta, a qual, após ter sido reaberta a sessão foi lida, achada conforme, aprovada e assinada por todos os presentes. **Assinaturas:** Sr. Thierry Noel Michel Guihard (Presidente); Sr. Guilherme Rocha Vieira (Secretário); Acionistas: Pluxee International (p.p. Bernardo Bríceo Ramírez), Pluxee Pay Brasil Ltda. (Thierry Noel Michel Guihard) e Banco Santander (Brasil) S.A. (p.p. Mariana São Marcos de Alveranga). A presente é cópia fiel da original lavrada em livro próprio. São Paulo, 21 de outubro de 2024. JUCESP nº 376.620/24-9 em 30/10/2024. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral em Exercício. **Estatuto Social Consolidado. Denominação, Prazo e Sede. Artigo 1º:** A Companhia sob a denominação social Pluxee Benefícios Brasil S.A., e reger-se-á pelo presente Estatuto Social, pelo acordo de acionistas arquivado em sua sede ("Acordo de Acionistas") e pelas disposições legais aplicáveis, notadamente a Lei nº 6.404/76. **Artigo 2º:** A Companhia tem sede e fuso na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutora Ruth Cardoso, nº 7.221, conjunto 901, Bloco A, 9º andar, Edifício Birmann 21, Pinheiros, CEP 05425-902 e possui uma filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutora Ruth Cardoso, nº 7.221, conjunto 801, Bloco A, 8º andar, Edifício Birmann 21, Pinheiros, CEP: 05425-902. **Artigo 3º:** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Objeto Social. Artigo 4º:** A Companhia tem por objeto: a) a instituição de arranjos de pagamento próprios, sendo responsável por desenvolver as regras e os procedimentos que disciplinam a prestação de serviços de pagamento ao público; b) a prestação de atividades, no âmbito do seu próprio arranjo de pagamento, como instituição de pagamento, que incluem, mas não se limitam, a prestação dos seguintes serviços de pagamento: (i) execução ou facilitação de instrução de pagamento relacionada ou não às transações de pagamento para compra de bens, produtos e/ou serviços destinados (1) a refeições ou gêneros alimentícios em estabelecimentos fornecedores de bens e serviços, como restaurantes, lanchonetes, supermercados, armazém, açougue, padaria e similares, por funcionários e/ou terceiros indicados pelas empresas clientes; (2) a aquisição de serviços e/ou produtos culturais e artísticos na rede de estabelecimentos comerciais específicos, por funcionários e/ou terceiros indicados pelas empresas clientes e (3) a bens e/ou serviços em estabelecimentos fornecedores de bens e/ou prestadores de serviços, por funcionários e/ou terceiros indicados pelas empresas clientes; (ii) gerenciamento de contas de pagamento devidas por pessoas físicas ou jurídicas; (iii) gestão do uso de moeda eletrônica; (iv) emissão de instrumentos de pagamento; (v) credenciamento e a aceitação de instrumentos de pagamento e do uso de moeda eletrônica; (vi) conversão de moeda física ou escritural em moeda eletrônica, ou vice-versa; (vii) execução de remessa e transferência de recursos para estabelecimentos credenciados; e (viii) captura e liquidação financeira das transações de pagamento capturadas pelos sistemas da Companhia ou de terceiros; c) a prestação de serviços de administração de sistemas e/ou contratos de convênio, de qualquer natureza, implementados por infraestrutura tecnológica intrínseca à utilização de instrumentos de pagamento; d) prestação de serviços relacionados a soluções e meios de pagamentos em geral; e) desempenho de atividades pertinentes, intermediárias e correlatas às mencionadas nos itens precedentes; f) a prestação de serviços de campanha de incentivos; g) a participação, como sócio ou acionista, em outras sociedades, no país ou no exterior, cujo objeto social seja relacionado, necessário ou conveniente à consecução do objeto social da Companhia, e a administração de seus próprios bens de renda; h) a prestação por conta própria ou de terceiros de serviços de cobrança em geral; i) a representação comercial por conta própria ou de terceiros de sociedades nacionais ou estrangeiras; j) a prestação de serviços de inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade; k) o recebimento de pagamentos de qualquer natureza e outras atividades decorrentes da execução de contratos e convênios de prestação de serviços mantidos pela instituição contratante com terceiros; l) criação e oferecimento de Programas destinados à promoção e monitoramento de saúde e ao aprimoramento da segurança alimentar e nutricional dos trabalhadores; e **Capital Social e Ações. Artigo 5º:** O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 805.742.473,00 (oitocentos e cinco milhões, setecentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e setenta e três reais) em moeda corrente do país, dividido em (i) R\$ 956.710.450 (novecentas e cinquenta e seis milhões, setecentas e dez mil, quatrocentas e cinquenta) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal; (ii) 100 (cem) ações preferenciais de Classe A, com direito a voto, nominativas e sem valor nominal; e (iii) 100 (cem) ações preferenciais de Classe B, com direito a voto, nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo Primeiro:** A Companhia reconhece um só proprietário para cada ação, e a cada ação, seja ordinária ou preferencial, confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. **Parágrafo Segundo:** O capital social da Companhia poderá ser dividido, por deliberação da Assembleia Geral, mediante a emissão de ações. **Parágrafo Quarto:** As ações preferenciais de emissão da Companhia conferem a seus respectivos titulares os seguintes direitos e vantagens: (i) Ações Preferenciais Classe A - As ações preferenciais de Classe A da Companhia, nominativas, sem valor nominal e com direito a voto, possuirão os mesmos direitos econômicos e políticos das ações ordinárias de emissão da Companhia, incluindo direito de voto nas assembleias gerais, conforme a lei e o acordo de acionistas da Companhia arquivado na sede e adicionalmente; (1) serão conversíveis em ações ordinárias e, com a adoção de índice de conversão a ser definido pela Assembleia Geral; e (2) farão jus ao dividendo fixo não cumulativo, em valor equivalente a eventual Caixa em Excesso SPDB (SPDB Excess Cash), conforme definido e detalhado no Acordo de Parceria (joint venture agreement); (ii) Ações Preferenciais Classe B - As ações preferenciais de Classe B da Companhia, nominativas, sem valor nominal e com direito a voto, possuirão os mesmos direitos econômicos e políticos das ações ordinárias de emissão da Companhia, incluindo direito de voto nas assembleias gerais, conforme a lei e o acordo de acionistas da Companhia arquivado na sede e adicionalmente; (1) serão conversíveis em ações ordinárias e, com a adoção de índice de conversão a ser definido pela Assembleia Geral; e (2) farão jus ao dividendo fixo não cumulativo, em valor equivalente a eventual Caixa em Excesso SPDB (SPDB Excess Cash), conforme definido e detalhado no Acordo de Parceria (joint venture agreement); (iii) Ações Preferenciais Classe C - As ações preferenciais de Classe C da Companhia, nominativas, sem valor nominal e com direito a voto, possuirão os mesmos direitos econômicos e políticos das ações ordinárias de emissão da Companhia, incluindo direito de voto nas assembleias gerais, conforme a lei e o acordo de acionistas da Companhia arquivado na sede e adicionalmente; (1) serão conversíveis em ações ordinárias e, com a adoção de índice de conversão a ser definido pela Assembleia Geral; e (2) farão jus ao dividendo fixo não cumulativo, em valor equivalente a eventual Caixa em Excesso SPDB (SPDB Excess Cash), conforme definido e detalhado no Acordo de Parceria (joint venture agreement); (iv) Ações Preferenciais Classe D - As ações preferenciais de Classe D da Companhia, nominativas, sem valor nominal e com direito a voto, possuirão os mesmos direitos econômicos e políticos das ações ordinárias de emissão da Companhia, incluindo direito de voto nas assembleias gerais, conforme a lei e o acordo de acionistas da Companhia arquivado na sede e adicionalmente; (1) serão conversíveis em ações ordinárias e, com a adoção de índice de conversão a ser definido pela Assembleia Geral; e (2) farão jus ao dividendo fixo não cumulativo, em valor equivalente a eventual Caixa em Excesso SPDB (SPDB Excess Cash), conforme definido e detalhado no Acordo de Parceria (joint venture agreement); (v) Ações Preferenciais Classe E - As ações preferenciais de Classe E da Companhia, nominativas, sem valor nominal e com direito a voto, possuirão os mesmos direitos econômicos e políticos das ações ordinárias de emissão da Companhia, incluindo direito de voto nas assembleias gerais, conforme a lei e o acordo de acionistas da Companhia arquivado na sede e adicionalmente; (1) serão conversíveis em ações ordinárias e, com a adoção de índice de conversão a ser definido pela Assembleia Geral; e (2) farão jus ao dividendo fixo não cumulativo, em valor equivalente a eventual Caixa em Excesso SPDB (SPDB Excess Cash), conforme definido e detalhado no Acordo de Parceria (joint venture agreement); (vi) Ações Preferenciais Classe F - As ações preferenciais de Classe F da Companhia, nominativas, sem valor nominal e com direito a voto, possuirão os mesmos direitos econômicos e políticos das ações ordinárias de emissão da Companhia, incluindo direito de voto nas assembleias gerais, conforme a lei e o acordo de acionistas da Companhia arquivado na sede e adicionalmente; (1) serão conversíveis em ações ordinárias e, com a adoção de índice de conversão a ser definido pela Assembleia Geral; e (2) farão jus ao dividendo fixo não cumulativo, em valor equivalente a eventual Caixa em Excesso SPDB (SPDB Excess Cash), conforme definido e detalhado no Acordo de Parceria (joint venture agreement); (vii) Ações Preferenciais Classe G - As ações preferenciais de Classe G da Companhia, nominativas, sem valor nominal e com direito a voto, possuirão os mesmos direitos econômicos e políticos das ações ordinárias de emissão da Companhia, incluindo direito de voto nas assembleias gerais, conforme a lei e o acordo de acionistas da Companhia arquivado na sede e adicionalmente; (1) serão conversíveis em ações ordinárias e, com a adoção de índice de conversão a ser definido pela Assembleia Geral; e (2) farão jus ao dividendo fixo não cumulativo, em valor equivalente a eventual Caixa em Excesso SPDB (SPDB Excess Cash), conforme definido e detalhado no Acordo de Parceria (joint venture agreement); (viii) Ações Preferenciais Classe H - As ações preferenciais de Classe H da Companhia, nominativas, sem valor nominal e com direito a voto, possuirão os mesmos direitos econômicos e políticos das ações ordinárias de emissão da Companhia, incluindo direito de voto nas assembleias gerais, conforme a lei e o acordo de acionistas da Companhia arquivado na sede e adicionalmente; (1) serão conversíveis em ações ordinárias e, com a adoção de índice de conversão a ser definido pela Assembleia Geral; e (2) farão jus ao dividendo fixo não cumulativo, em valor equivalente a eventual Caixa em Excesso SPDB (SPDB Excess Cash), conforme definido e detalhado no Acordo de Parceria (joint venture agreement); (ix) Ações Preferenciais Classe I - As ações preferenciais de Classe I da Companhia, nominativas, sem valor nominal e com direito a voto, possuirão os mesmos direitos econômicos e políticos das ações ordinárias de emissão da Companhia, incluindo direito de voto nas assembleias gerais, conforme a lei e o acordo de acionistas da Companhia arquivado na sede e adicionalmente; (1) serão conversíveis em ações ordinárias e, com a adoção de índice de conversão a ser definido pela Assembleia Geral; e (2) farão jus ao dividendo fixo não cumulativo, em valor equivalente a eventual Caixa em Excesso SPDB (SPDB Excess Cash), conforme definido e detalhado no Acordo de Parceria (joint venture agreement); (x) Ações Preferenciais Classe J - As ações preferenciais de Classe J da Companhia, nominativas, sem valor nominal e com direito a voto, possuirão os mesmos direitos econômicos e políticos das ações ordinárias de emissão da Companhia, incluindo direito de voto nas assembleias gerais, conforme a lei e o acordo de acionistas da Companhia arquivado na sede e adicionalmente; (1) serão conversíveis em ações ordinárias e, com a adoção de índice de conversão a ser definido pela Assembleia Geral; e (2) farão jus ao dividendo fixo não cumulativo, em valor equivalente a eventual Caixa em Excesso SPDB (SPDB Excess Cash), conforme definido e detalhado no Acordo de Parceria (joint venture agreement); (xi) Ações Preferenciais Classe K - As ações preferenciais de Classe K da Companhia, nominativas, sem valor nominal e com direito a voto, possuirão os mesmos direitos econômicos e políticos das ações ordinárias de emissão da Companhia, incluindo direito de voto nas assembleias gerais, conforme a lei e o acordo de acionistas da Companhia arquivado na sede e adicionalmente; (1) serão conversíveis em ações ordinárias e, com a adoção de índice de conversão a ser definido pela Assembleia Geral; e (2) farão jus ao dividendo fixo não cumulativo, em valor equivalente a eventual Caixa em Excesso SPDB (SPDB Excess Cash), conforme definido e detalhado no Acordo de Parceria (joint venture agreement); (xii) Ações Preferenciais Classe L - As ações preferenciais de Classe L da Companhia, nominativas, sem valor nominal e com direito a voto, possuirão os mesmos direitos econômicos e políticos das ações ordinárias de emissão da Companhia, incluindo direito de voto nas assembleias gerais, conforme a lei e o acordo de acionistas da Companhia arquivado na sede e adicionalmente; (1) serão conversíveis em ações ordinárias e, com a adoção de índice de conversão a ser definido pela Assembleia Geral; e (2) farão jus ao dividendo fixo não cumulativo, em valor equivalente a eventual Caixa em Excesso SPDB (SPDB Excess Cash), conforme definido e detalhado no Acordo de Parceria (joint venture agreement); (xiii) Ações Preferenciais Classe M - As ações preferenciais de Classe M da Companhia, nominativas, sem valor nominal e com direito a voto, possuirão os mesmos direitos econômicos e políticos das ações ordinárias de emissão da Companhia, incluindo direito de voto nas assembleias gerais, conforme a lei e o acordo de acionistas da Companhia arquivado na sede e adicionalmente; (1) serão conversíveis em ações ordinárias e, com a adoção de índice de conversão a ser definido pela Assembleia Geral; e (2) farão jus ao dividendo fixo não cumulativo, em valor equivalente a eventual Caixa em Excesso SPDB (SPDB Excess Cash), conforme definido e detalhado no Acordo de Parceria (joint venture agreement); (xiv) Ações Preferenciais Classe N - As ações preferenciais de Classe N da Companhia, nominativas, sem valor nominal e com direito a voto, possuirão os mesmos direitos econômicos e políticos das ações ordinárias de emissão da Companhia, incluindo direito de voto nas assembleias gerais, conforme a lei e o acordo de acionistas da Companhia arquivado na sede e adicionalmente; (1) serão conversíveis em ações ordinárias e, com a adoção de índice de conversão a ser definido pela Assembleia Geral; e (2) farão jus ao dividendo fixo não cumulativo, em valor equivalente a eventual Caixa em Excesso SPDB (SPDB Excess Cash), conforme definido e detalhado no Acordo de Parceria (joint venture agreement); (xv) Ações Preferenciais Classe O - As ações preferenciais de Classe O da Companhia, nominativas, sem valor nominal e com direito a voto, possuirão os mesmos direitos econômicos e políticos das ações ordinárias de emissão da Companhia, incluindo direito de voto nas assembleias gerais, conforme a lei e o acordo de acionistas da Companhia arquivado na sede e adicionalmente; (1) serão conversíveis em ações ordinárias e, com a adoção de índice de conversão a ser definido pela Assembleia Geral; e (2) farão jus ao dividendo fixo não cumulativo, em valor equivalente a eventual Caixa em Excesso SPDB (SPDB Excess Cash), conforme definido e detalhado no Acordo de Parceria (joint venture agreement); (xvi) Ações Preferenciais Classe P - As ações preferenciais de Classe P da Companhia, nominativas, sem valor nominal e com direito a voto, possuirão os mesmos direitos econômicos e políticos das ações ordinárias de emissão da Companhia, incluindo direito de voto nas assembleias gerais, conforme a lei e o acordo de acionistas da Companhia arquivado na sede e adicionalmente; (1) serão conversíveis em ações ordinárias e, com a adoção de índice de conversão a ser definido pela Assembleia Geral; e (2) farão jus ao dividendo fixo não cumulativo, em valor equivalente a eventual Caixa em Excesso SPDB (SPDB Excess Cash), conforme definido e detalhado no Acordo de Parceria (joint venture agreement); (xvii) Ações Preferenciais Classe Q - As ações preferenciais de Classe Q da Companhia, nominativas, sem valor nominal e com direito a voto, possuirão os mesmos direitos econômicos e políticos das ações ordinárias de emissão da Companhia, incluindo direito de voto nas assembleias gerais, conforme a lei e o acordo de acionistas da Companhia arquivado na sede e adicionalmente; (1) serão conversíveis em ações ordinárias e, com a adoção de índice de conversão a ser definido pela Assembleia Geral; e (2) farão jus ao dividendo fixo não cumulativo, em valor equivalente a eventual Caixa em Excesso SPDB (SPDB Excess Cash), conforme definido e detalhado no Acordo de Parceria (joint venture agreement); (xviii) Ações Preferenciais Classe R - As ações preferenciais de Classe R da Companhia, nominativas, sem valor nominal e com direito a voto, possuirão os mesmos direitos econômicos e políticos das ações ordinárias de emissão da Companhia, incluindo direito de voto nas assembleias gerais, conforme a lei e o acordo de acionistas da Companhia arquivado na sede e adicionalmente; (1) serão conversíveis em ações ordinárias e, com a adoção de índice de conversão a ser definido pela Assembleia Geral; e (2) farão jus ao dividendo fixo não cumulativo, em valor equivalente a eventual Caixa em Excesso SPDB (SPDB Excess Cash), conforme definido e detalhado no Acordo de Parceria (joint venture agreement); (xix) Ações Preferenciais Classe S - As ações preferenciais de Classe S da Companhia, nominativas, sem valor nominal e com direito a voto, possuirão os mesmos direitos econômicos e políticos das ações ordinárias de emissão da Companhia, incluindo direito de voto nas assembleias gerais, conforme a lei e o acordo de acionistas da Companhia arquivado na sede e adicionalmente; (1) serão conversíveis em ações ordinárias e, com a adoção de índice de conversão a ser definido pela Assembleia Geral; e (2) farão jus ao dividendo fixo não cumulativo, em valor equivalente a eventual Caixa em Excesso SPDB (SPDB Excess Cash), conforme definido e detalhado no Acordo de Parceria (joint venture agreement); (xx) Ações Preferenciais Classe T - As ações preferenciais de Classe T da Companhia, nominativas, sem valor nominal e com direito a voto, possuirão os mesmos direitos econômicos e políticos das ações ordinárias de emissão da Companhia, incluindo direito de voto nas assembleias gerais, conforme a lei e o acordo de acionistas da Companhia arquivado na sede e adicionalmente; (1) serão conversíveis em ações ordinárias e, com a adoção de índice de conversão a ser definido pela Assembleia Geral; e (2) farão jus ao dividendo fixo não cumulativo, em valor equivalente a eventual Caixa em Excesso SPDB (SPDB Excess Cash), conforme definido e detalhado no Acordo de Parceria (joint venture agreement); (xxi) Ações Preferenciais Classe U - As ações preferenciais de Classe U da Companhia, nominativas, sem valor nominal e com direito a voto, possuirão os mesmos direitos econômicos e políticos das ações ordinárias de emissão da Companhia, incluindo direito de voto nas assembleias gerais, conforme a lei e o acordo de acionistas da Companhia arquivado na sede e adicionalmente; (1) serão conversíveis em ações ordinárias e, com a adoção de índice de conversão a ser definido pela Assembleia Geral; e (2) farão jus ao dividendo fixo não cumulativo, em valor equivalente a eventual Caixa em Excesso SPDB (SPDB Excess Cash), conforme definido e detalhado no Acordo de Parceria (joint venture agreement); (xxii) Ações Preferenciais Classe V - As ações preferenciais de Classe V da Companhia, nominativas, sem valor nominal e com direito a voto, possuirão os mesmos direitos econômicos e políticos das ações ordinárias de emissão da Companhia, incluindo direito de voto nas assembleias gerais, conforme a lei e o acordo de acionistas da Companhia arquivado na sede e adicionalmente; (1) serão conversíveis em ações ordinárias e, com a adoção de índice de conversão a ser definido pela Assembleia Geral; e (2) farão jus ao dividendo fixo não cumulativo, em valor equivalente a eventual Caixa em Excesso SPDB (SPDB Excess Cash), conforme definido e detalhado no Acordo de Parceria (joint venture agreement); (xxiii) Ações Preferenciais Classe W - As ações preferenciais de Classe W da Companhia, nominativas, sem valor nominal e com direito a voto, possuirão os mesmos direitos econômicos e políticos das ações ordinárias de emissão da Companhia, incluindo direito de voto nas assembleias gerais, conforme a lei e o acordo de acionistas da Companhia arquivado na sede e adicionalmente; (1) serão conversíveis em ações ordinárias e, com a adoção de índice de conversão a ser definido pela Assembleia Geral; e (2) farão jus ao dividendo fixo não cumulativo, em valor equivalente a eventual Caixa em Excesso SPDB (SPDB Excess Cash), conforme definido e detalhado no Acordo de Parceria (joint venture agreement); (xxiv) Ações Preferenciais Classe X - As ações preferenciais de Classe X da Companhia, nominativas, sem valor nominal e com direito a voto, possuirão os mesmos direitos econômicos e políticos das ações ordinárias de emissão da Companhia, incluindo direito de voto nas assembleias gerais, conforme a lei e o acordo de acionistas da Companhia arquivado na sede e adicionalmente; (1) serão conversíveis em ações ordinárias e, com a adoção de índice de conversão a ser definido pela Assembleia Geral; e (2) farão jus ao dividendo fixo não cumulativo, em valor equivalente a eventual Caixa em Excesso SPDB (SPDB Excess Cash), conforme definido e detalhado no Acordo de Parceria (joint venture agreement); (xxv) Ações Preferenciais Classe Y - As ações preferenciais de Classe Y da Companhia, nominativas, sem valor nominal e com direito a voto, possuirão os mesmos direitos econômicos e políticos das ações ordinárias de emissão da Companhia, incluindo direito de voto nas assembleias gerais, conforme a lei e o acordo de acionistas da Companhia arquivado na sede e adicionalmente; (1) serão conversíveis em ações ordinárias e, com a adoção de índice de conversão a ser definido pela Assembleia Geral; e (2) farão jus ao dividendo fixo não cumulativo, em valor equivalente a eventual Caixa em Excesso SPDB (SPDB Excess Cash), conforme definido e detalhado no Acordo de Parceria (joint venture agreement); (xxvi) Ações Preferenciais Classe Z - As a

continuação →

fícios e outros direitos a qualquer título ultrapasse o valor acima. **VII.** Autorizar negócios de qualquer natureza entre a Companhia e/ou qualquer de suas controladas, com qualquer uma de seus acionistas, pessoa física ou jurídica, bem como com qualquer sócio ou acionista de seus sócios pessoa jurídica ou sociedade direta ou indiretamente controlada por qualquer dos referidos sócios ou acionistas, ou ainda com o Diretor Presidente ou com o Diretor Financeiro, ou Diretores das sócias, pessoas jurídicas, da Companhia. **Parágrafo Único** - São ineficazes perante a Companhia os atos praticados pela Diretoria fora dos limites das suas atribuições, bem como aqueles em desacordo com as orientações e/ou decisões do Conselho de Administração. **Artigo 16º** - As deliberações serão tomadas pelos membros do Conselho de Administração observando o disposto abaixo: I. a aprovação das seguintes questões deverá exigir o voto afirmativo do membro do Conselho de Administração nomeado pelo Santander, enquanto o Santander for titular de uma participação acionária igual ou superior a 10% (dez por cento) das ações com direito a voto da Companhia: (a) seleção dos auditores independentes, exceto uma das "Big-Four"; (b) qualquer alteração em qualquer prática contábil, exceto na medida em que exigido por quaisquer princípios contábeis brasileiros aplicáveis, órgão regulador brasileiro aplicável ou pelos auditores independentes (desde que observado o Acordo de Acionistas da Companhia); e (c) novas transações de parte relacionada ou alterações existentes, sujeito ao disposto no Acordo de Acionistas da Companhia. II. a aprovação das seguintes questões deverá exigir o voto afirmativo do membro do Conselho de Administração nomeado pelo Santander, enquanto o Santander for titular de uma participação acionária igual ou superior a 15% (quinze por cento) das ações com direito a voto da Companhia: (a) quaisquer aquisições ou venda de ativos, pessoas jurídicas ou negócios (1) que tenham um valor de firma (ou preço, no caso da venda de ativos) igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) da receita anual da Companhia de acordo com as mais recentes demonstrações financeiras auditadas disponíveis no momento em que a transação proposta for submetida ao Conselho de Administração; ou (2) tendo por objeto pessoas jurídicas constituídas fora do Brasil; (b) criação de qualquer ônus sobre qualquer parte do estoque ou ativo imobilizado que, individual ou junto com transações similares realizadas no mesmo período de 12 (doze) meses, envolva um valor igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), exceto como garantia de qualquer dívida não restrita de acordo com o item (c) abaixo; e (c) aprovação da contratação de qualquer dívida financeira, observado o disposto no Acordo de Acionistas da Companhia. III. a aprovação de quaisquer outras questões de competência do Conselho de Administração não listadas acima deverá exigir o voto afirmativo de uma maioria dos membros do Conselho de Administração presentes na reunião pertinente. **Artigo 17º** - O Conselho de Administração terá o direito de criar qualquer comitê a qualquer momento, a seu critério exclusivo. Os comitês terão uma função simplesmente consultiva (sendo o Conselho de Administração o fórum de tomada de decisão final), e deverão apresentar ao Conselho de Administração, conforme aplicável, o resultado de seus trabalhos, sugestões, pareceres e recomendações, que não serão vinculatórios ao Conselho de Administração ou aos Acionistas. **Parágrafo Primeiro** - O Conselho de Administração deverá manter um Comitê Comercial, cujas funções devem ser estabelecidas pelo Conselho de Administração e aprovadas pelos Acionistas. **Parágrafo Segundo** - Os comitês deverão ser compostos de qualquer número de membros que vier a ser determinado pelo Conselho de Administração, ficando ressalvado que qualquer membro nomeado que não for um membro do Conselho de Administração deverá, em todos os momentos, cumprir as exigências previstas no Artigo 14º. **Conselho Fiscal. Artigo 18º** - A Companhia não terá Conselho Fiscal. **Cessão de Ações e Direito de Preferência. Artigo 19º** - Nenhum dos acionistas poderá ceder, transferir ou qualquer forma onerar quaisquer de suas ações ou direitos a ela inerentes, as demais acionistas ou a terceiros em desacordo com o Acordo de Acionistas da Companhia. **Parágrafo Único** - A Companhia não reconhecerá qualquer efeito perante os acionistas, a Companhia e terceiros, o ato pelo qual uma acionista venha a caucionar ou de qualquer forma, empenhar suas ações ordinárias, no todo ou em parte, em desacordo com o Acordo de Acionistas da Companhia. **Exercício Social, Lucros e sua Destinação. Artigo 20º** - O ano social coincide com o ano civil, encerrando-se, portanto, em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social e correspondente ao mesmo será levantado o balanço patrimonial, a demonstração do resultado do exercício e a demonstração de lucros ou prejuízos acumulados, de conformidade com as prescrições e faculdades legais, contratuais e fiscais. **Artigo 21º** - Os lucros apurados no balanço a que se refere o Artigo 20º, acima, terão o destino que for deliberado pelos acionistas representando a maioria do capital social, observando-se as retenções legalmente previstas. Os dividendos mínimos obrigatórios serão de 1% (um por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do artigo 202 e seus parágrafos, da Lei nº 6.404/76, compensando-se os dividendos intermediários que tenham sido declarados no curso do exercício. **Parágrafo Único** - Os dividendos previstos neste Artigo poderão deixar de ser distribuídos total ou parcialmente aos acionistas, desde que atendidas as disposições dos parágrafos 3º a 6º do artigo 202, da Lei nº 6.404/76. **Artigo 22º** - A Companhia poderá levantar balanços intercalares e intermediários, para fins de distribuição de lucros e pagamento de juros sobre o capital próprio, nos termos do artigo 204, da Lei nº 6.404/76 e sem prejuízo ao disposto no Artigo 21º deste Estatuto. **Dissolução da Companhia. Artigo 23º** - Ocorrerá a dissolução da Companhia nos casos legais ou quando assim for deliberado em Assembleia Geral, observado o quórum previsto no Artigo 7º, I, (iii) deste Estatuto Social. **Foro. Artigo 24º** - Para dirimir todas e quaisquer dúvidas e/ou controvérsias oriundas deste Contrato Social, fica desde já estabelecido que os Acionistas deverão tentar solucionar de boa-fé todas as controvérsias originadas ou a respeito do presente Estatuto Social, inclusive qualquer dúvida a respeito de sua validade ou violação. Não obstante o acima exposto, a controvérsia não solucionada amigavelmente deverá ser final e exclusivamente解决ada por arbitragem administrada pelo Tribunal de Arbitragem Internacional da Câmara de Comércio Internacional, em conformidade com suas Normas de Arbitragem, em vigor na data em que a solicitação de arbitragem for apresentada à Câmara de Comércio Internacional, exceto conforme modificado neste instrumento e de forma complementar, em conformidade com as disposições previstas na Lei de Arbitragem Brasileira (Lei nº 9.307/1996), bem como em conformidade com o Acordo de Acionistas da Companhia, cujas disposições são incorporadas por referência a este Estatuto. **Disposições Gerais. Artigo 25º** - Nos termos do artigo 118 da Lei das Sociedades Anônimas, a Companhia observará e cumprirá todas e quaisquer disposições do Acordo de Acionistas, durante todo o período de sua vigência, obrigando-se a dar ciência de seu conteúdo aos seus administradores, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa (incluindo o presidente) da Assembleia Geral de Acionistas acatar declaração de voto de qualquer signatário do Acordo de Acionistas que seja proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado em referido Acordo de Acionistas. É expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à ratificação de votos, à transferência de ações, à oneração e/ou à cessão do direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que viole, não respeite ou de qualquer forma seja incompatível com as disposições do Acordo de Acionistas ou que, de qualquer forma, possa prejudicar os direitos dos acionistas sob tal acordo. As obrigações e responsabilidades resultantes do Acordo de Acionistas serão válidas e oponíveis a terceiros. **Artigo 26º** - Em caso de conflito entre as disposições deste Estatuto Social e do Acordo de Acionistas, as disposições do Acordo de Acionistas prevalecerão."

Data Mercantil

A melhor opção para sua empresa

Faça suas Publicações Legais em nosso jornal com a segurança garantida pela certificação digital ICP Brasil

(11) 3361-8833
comercial@datamercantil.com.br

Documento assinado e
certificado digitalmente
Conforme MP 2.200-2
de 24/08/2001 Confira ao
lado a autenticidade



A publicação acima foi realizada e certificada no dia 06/11/2024

Acesse a página de **Publicações Legais** no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal

